



TC 018.860/2012-5

Tipo: Tomada de Contas Especial

Unidade Jurisdicionada: Prefeitura Municipal de Nhamundá - AM

Responsável: Mário José Chagas Paulain (CPF 043.609.312-04), ex-prefeito Municipal (gestão 2005-2008)

Interessado: Ministério do Turismo

Advogados constituídos nos autos: não há

Proposta: mérito

INTRODUÇÃO

1. Trata-se de Tomada de Contas Especial instaurada pela Coordenação de Contabilidade do Ministério do Turismo – Mtur, em decorrência do não encaminhamento de documentação complementar necessária a comprovar a regularidade da aplicação dos recursos do Convênio 557/2006 (Siafi 582528), celebrado com a Prefeitura Municipal de Nhamundá/AM, tendo por objeto a implementação do Projeto intitulado “Festival de Verão no Município de Nhamundá/AM”.

1.1 A realização do evento ocorreu no período de 3 e 4 de fevereiro de 2007.

HISTÓRICO

2. O Convênio foi firmado em 29/12/2006. Sua vigência prevista para 1/4/2007 foi prorrogada até 21/4/2007 em razão de atraso no repasse do crédito, cuja liberação ocorreu em 22/1/2007 (peça 1, p.202).

3. O recurso previsto para implementação do objeto conveniado foi no valor total de R\$ 420.880,00, com a seguinte composição: R\$ 20.880,00 de contrapartida do Conveniente e R\$ 400.000,00 à conta da Concedente, liberados por meio da Ordem Bancária 2007OB900007, de 18/1/2007.

4. No Relatório do Tomador de Contas (peça 1, p. 324-332), os fatos foram circunstanciados e as conclusões dos Tomadores de Contas foram pela responsabilidade do Sr. Mário José Chagas Paulain (CPF 043.609.312-04), ex-prefeito Municipal de Nhamundá/AM (gestão 2005-2008), pela não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos referentes ao Convênio 557/2006, tendo em vista que não apresentou a documentação complementar solicitada que permitiria avaliar o cumprimento do objeto nos termos aprovado no plano de trabalho.

5. Embora o Sr. Mário José Chagas Paulain (CPF 043.609.312-04), ex-prefeito Municipal de Nhamundá/AM, tenha apresentado a prestação de contas, por meio do Ofício 164/GP/PMN, de 11/6/2007 (peça 1, p.168) e posteriormente documentos complementares a prestação de contas, para subsidiar sua análise (peça 1, p.245-246), estes documentos segundo os Técnicos do Órgão repassador não foram suficientes para comprovar a boa e regular aplicação dos recursos objeto do convênio.

6. A Controladoria Geral da União certificou a irregularidade das contas na forma apurada pela concedente, conforme Relatório de Auditoria 247644/2012 (peça 1, p. 338-342), Certificado de Auditoria (peça 1, p. 344) e do Parecer do Dirigente do Órgão de Controle Interno (peça 1, p. 346), corroborada pelo Pronunciamento Ministerial (peça 1, p. 348).

7. Cabe registrar que a Prefeitura devolveu o valor de R\$ 400,00 ao Tesouro Nacional, conforme GRU e comprovante de depósito do Banco do Brasil (peça 1, p.184).



8. No âmbito deste Tribunal, o processo foi instruído inicialmente (peça 5), com proposta conclusiva pela citação do Sr. Mário José Chagas Paulain (CPF 043.609.312-04), ex-prefeito Municipal (gestão 2005-2008), do Município de Nhamundá / AM, em razão da não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos públicos, objeto do Convênio 557/2006 (Siafi 582528), transferidos pelo Ministério do Turismo – Mtur, para o mencionado município, tendo como objetivo a implementação, do Projeto intitulado “Festival de Verão no Município de Nhamundá/AM”, vez que não apresentou a documentação complementar necessária à aprovação da prestação de contas.

EXAME TÉCNICO

9. Em cumprimento ao despacho da Secretária da Secex-AM (peça 7), foi promovida a citação do Sr. Mário José Chagas Paulain (CPF 043.609.312-04), mediante o Ofício 1355/2012-TCU/SECEX-AM (peça 8).

10. O Sr. Mário José Chagas Paulain, após reiterados pedidos de prorrogação de prazo peça (peças 12, 14,16 e 19), comparece aos autos, em atendimento a citação, para apresentar suas alegações de defesa (peça 24), como segue:

Ocorrência

10.1. Débito decorrente da não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos federais recebidos por força do Convênio 557/2006 (SIAFI 582528), vez que não foi apresentada a documentação complementar necessária à aprovação da prestação de contas, como segue:

- a) fotografias das apresentações dos grupos teatrais e da gincana cultural estudantil, como o aprovado no plano de trabalho;
- b) um insumo do bloco de rascunho, como aprovado no plano de trabalho;
- c) fotografias e filmagens do evento, constando o nome do evento e a logomarca;
- d) fotografias/filmagens dos banheiros químicos, tal como aprovado no plano de trabalho;
- e) fotografias/filmagens das palestras, dos serviços de limpeza e segurança e da entrega dos computadores às equipes vencedoras, tal como o aprovado no plano de trabalho;
- f) cópia de todos os tickets de check-in e check-out, das passagens aéreas tal como aprovado no plano de trabalho;
- g) relatório de cumprimento de objeto, devidamente preenchido de acordo com manual de convênios do item 01 até 09, informando os benefícios alcançados pela comunidade alvo, ressaltando os dados qualitativos e quantitativos acerca das consequências advindas da aplicação dos recursos;
- h) relatório de execução físico-financeira, devidamente preenchido de acordo com manual de convênios do item 1 até 15;
- i) demonstrativo de execução da receita e despesa, devidamente preenchido de acordo com manual de convênios itens 1 até 12;
- j) relação de pagamentos devidamente preenchida de acordo com manual de convênios itens 1 a 16;
- k) procedimento licitatório contendo os seguintes elementos:
 - três orçamentos;
 - edital de publicação;
 - ata de abertura de licitação;

l) adjudicação e homologação da empresa vencedora (NF 000398 A. G. Da Gama Lopes R\$ 420.480,00).

Justificativa

10.2. O ex-Prefeito de Nhamundá / AM, Sr. Mário José Chagas Paulain, em suas alegações de defesa, informa que está encaminhando o relatório fotográfico em conformidade com o apontamento da Ressalva Técnica do Relatório do Tomador de Contas, encontrado recentemente nos arquivos da prefeitura, elaborado a época para o registro dos acontecimentos realizados conforme estabelecia o Plano de Trabalho do convênio mencionado, objetivando a comprovação de que foram executadas as etapas do Objeto do convênio quais sejam: Apresentações dos grupos teatrais, gincanas culturais, palestras sobre o serviço de limpeza e segurança, além de mostrarem que foram realizados também a entrega dos computadores as equipes vencedoras; disponibilização de banheiros químicos e também colocadas faixas com o nome do evento e a logomarca do Governo Federal e Ministério do Turismo.

10.2.1 Informa ainda, que em razão de ter se passado mais de seis anos da realização do evento, o material de filmagem que demonstravam os detalhes da festa tais como placas com logomarcas, banheiros, reuniões, gincanas e demais apresentações, foram perdidos em razão de que as fitas gravadas foram atingidas pelo “mofó” e pela ação natural do tempo, não sendo possível recuperá-las, ficando prejudicada a comprovação por meio de filmagens.

10.2.2. Menciona que está enviando os blocos de rascunho utilizados nos trabalhos das equipes palestrantes com as devidas logomarcas do Governo Federal e Ministério do Turismo.

10.2.3. Envia também, a declaração da empresa Manaus Aerotáxi Participações Ltda., atestando a locação de duas aeronaves para fazer o transporte da Banda “Harmonia do Samba”, com o custo de R\$ 16.800,0, pagos pela empresa contratada pela Prefeitura para realização do Evento, valor este de acordo com o Plano de Trabalho. Ressalta que no Plano de trabalho não foram exigidos os tickets de check-in ou check-out das passagens aéreas. Argumenta ainda, que as duas aeronaves foram locadas para transportar 21 componentes da banda e equipamentos de sonorização, no trecho Manaus/Nhamundá/Manaus, haja vista que na época os artistas estavam em Manaus para apresentação naquela Capital, por esse motivo foi realizado o contrato com os mesmos.

10.2.4. Ressalta, que não existia e ainda não existe até nos dias atuais voo direto para cidade de Nhamundá, portanto impossível de obter os tickets de check-in ou check-out das passagens aéreas, para o transporte dos artistas ou de qualquer outro prestador de serviços contratado participante do evento. Por esse motivo o único meio de comprovação de utilização efetiva dos recursos com passagem aérea é a declaração ora encaminhada.

10.2.5 Encaminha também os Relatórios de Cumprimento do Objeto, Relatório de Execução Físico Financeiro, Demonstrativo de Execução Físico-Financeiro e Relação de Pagamentos, devidamente preenchidos no modelo de acordo com o manual de convênios, para suprimir o erro formal da Prestação de Contas.

10.2.6. Quanto ao processo licitatório envia os seguintes documentos:

- a) três orçamentos
- b) Edital de Publicação
- c) Ata de Abertura de licitação
- d) Adjudicação e homologação em nome da Empresa A. G DA GAMA FILHO.

10.2.7. Finaliza, pedindo que sejam aceitos a juntada dos documentos e justificativas como prova de sua boa-fé.

Análise

10.3. O Sr. Mário José Chagas Paulain (CPF 043.609.312-04), ex-prefeito Municipal de Nhamundá/AM, apresenta suas alegações de defesa, consubstanciadas nos elementos constante da peça 24, cuja análise passaremos a realizar:

10.3.1. Inicialmente, cabe registrar que a Prefeitura Municipal de Nhamundá encaminhou em 11/6/2007 ao Ministério do Turismo, por meio do Ofício 164/GP/PMN (peça 1, p.168), a documentação de prestação de contas do Termo de Convênio 557/2006, composta das seguintes peças:

- relatório de cumprimento do objeto;
- relatório de execução físico-financeira;
- demonstrativo de execução da receita e despesa;
- relação de pagamentos efetuados;
- relação de bens adquiridos;
- comprovante de devolução de recurso no valor de R\$ 400,00;
- nota fiscal, recibo, cópia de cheque do pagamento e guia de recolhimento de retenções;
- cópia de contrato de prestação de serviços;
- extrato bancário de conta corrente específica; e
- despacho de homologação.

10.3.2. Posteriormente, atendendo solicitação do Ministério do Turismo, o ex-prefeito apresentou documentos complementares a prestação de contas, para subsidiar sua análise (peça1, p. 245-246), tais como: VT para anúncio televisivo - uma cópia em mídia (DVD); SPOT/JINGLE para anúncio em rádio - uma cópia em mídia (CD); Material Promocional - um livreto amplamente difundido, sob o título "PROGRAMAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOBRE ECOTURISMO E MEIO AMBIENTE"; uma pasta promocional com o mesmo motivo, dois impressos, em tamanhos diferentes, promovendo o evento e, também, exemplares dos crachás de identificação utilizados para os diferentes participantes do evento; filmagem do evento - uma cópia em mídia (DVD) em conjunto com filmagem de shows musicais em que é divulgado também o convênio com o Governo Federal, por meio do Ministério do Turismo; declaração do conveniente atestando a realização do evento e declaração de autoridade local, atestando a realização do evento.

10.3.3. Após a análise desses novos elementos os técnicos do Órgão repassador não aprovaram a prestação de contas, considerando que não foram encaminhados os seguintes elementos:

- fotografias das apresentações dos grupos teatrais e da gincana cultural estudantil, como o aprovado no plano de trabalho;
- um insumo do bloco de rascunho, como aprovado no plano de trabalho;
- fotografias e filmagens do evento, constando o nome do evento e a logomarca;
- fotografias/filmagens dos banheiros químicos, tal como aprovado no plano de trabalho;
- fotografias/filmagens das palestras, dos serviços de limpeza e segurança e da entrega dos computadores às equipes vencedoras, tal como o aprovado no plano de trabalho;
- cópia de todos os tickets de check-in e check-out, das passagens aéreas tal como aprovado no plano de trabalho;



- relatório de cumprimento de objeto, devidamente preenchido de acordo com manual de convênios do item 01 até 09, informando os benefícios alcançados pela comunidade alvo, ressaltando os dados qualitativos e quantitativos acerca das consequências advindas da aplicação dos recursos;

- relatório de execução físico-financeira, devidamente preenchido de acordo com manual de convênios do item 1 até 15;

- demonstrativo de execução da receita e despesa, devidamente preenchido de acordo com manual de convênios itens 1 até 12;

- relação de pagamentos devidamente preenchida de acordo com manual de convênios itens 1 a 16;

- procedimento licitatório contendo os seguintes elementos

- três orçamentos;

- edital de publicação;

- ata de abertura de licitação;

- adjudicação e homologação da empresa vencedora (NF 000398 A. G. Da Gama Lopes R\$ 420.480,00).

10.3.4. Na presente fase processual, o responsável em atendimento à citação (Ofício 1355/2012-TCU/SECEX-AM peça 8), apresenta novos elementos que julga pertinentes a aprovação de suas contas, como segue:

10.3.4.1. Em relação as fotografias foram encaminhadas cinco fotos (peça 1, p. 33- 37), em que é possível identificar o nome do evento a logomarca, as palestras, dos serviços de limpeza e segurança, a entrega dos computadores às equipes vencedoras e Show musical.

10.3.4.2. Quanto às filmagens é razoável a justificativa, vez que é possível a danificação das fitas gravadas em virtude do "mofo" e pela ação natural do tempo. Contudo, cabe levar em consideração que as cinco fotografias apresentadas (peça 1, p. 33- 37), permite identificar o nome do evento a logomarca, a reunião de inúmeras pessoas, indicando a realização das palestras dos serviços de limpeza e segurança; a entrega dos computadores às equipes vencedoras e show musical.

10.3.4.3. Referente a cópia de todos os tickets de check-in e check-out, das passagens aéreas tal como aprovado no plano de trabalho, o responsável encaminha declaração da empresa Manaus Aerotáxi Participações Ltda. (peça 24, p. 25), atestando a locação de duas aeronaves para fazer o transporte dos 21 componentes da banda "Harmonia do Samba", e equipamentos de sonorização, no trecho Manaus/Nhamundá/Manaus, haja vista, que não existia voo direto para cidade de Nhamundá. Justificativa que parece perfeitamente aceitável, em razão da realidade do transporte aéreo nos municípios do Estado do Amazonas, pois até hoje são poucos os que têm aeroportos e voo regulares.

10.3.4.4. Sobre os documentos a serem preenchidos de acordo com o manual de convênios, vez que por ocasião da apresentação da prestação de contas não foi observada tal exigência, o ex-prefeito, admite a inobservância desta formalidade legal e apresenta os novos documentos (peça 24, p. 4-18).

10.3.4.5. No que diz respeito ao procedimento licitatório, o Sr. Mário José Chagas Paulain, encaminha os seguintes documentos: orçamentos das empresas: Amazoman Comércio e Serviços Ltda. (CNPJ 04.402.649/0001-90), no valor de R\$ 448.096,00; AG da Gama Lopes (CNPJ 02.984.165/0001-70), no valor de R\$ R\$ 428.680,00 e Amazomarte Comercio e Serviço (CNPJ 04.781.226/0001-28), no valor de 420.880,00 (peça 24, p. 27-31); Edital de Publicação da tomada



de preço 1/2007 (peça 24, p.20); Ata de Abertura de licitação (peça 24, p 39-43) e Adjudicação e homologação em nome da Empresa A. G DA GAMA LOPES (peça 24, p. 23).

10.4. Pelos elementos e informações constante dos autos, observa-se que a questão principal da não aprovação da prestação de contas, residiu na comprovação da realização do evento, pois não foi questionado aspectos referentes à conciliação dos documentos financeiros, constante da prestação de contas, tais como: extrato bancário (peça 1, p. 202); nota fiscal 000398/2007 e recibo emitidos pela Empresa A.G da Gama Lopes (peça 1, p.188-190), cópia do cheque (peça 1, p. 194), entre outros.

10.5. Assim, em consonância com o decidido em outros processos, envolvendo recursos transferidos pelo Ministério do Turismo via convênio a Prefeituras Municipais, para a realização de eventos culturais, a exemplo dos Acórdãos 4376/2014-Primeira Câmara e 2223/2014-Segunda Câmara, proponho sejam acatadas as alegações de defesa apresentadas pelo ex-prefeito Sr. Mário José Chagas Paulain.

10.6. Registre-se ainda, quanto à conduta do responsável, que ficou demonstrado nos autos a boa-fé, vez que em várias oportunidades apresentou elementos, com o objetivo de sanar as inconsistências apontadas no intuito de aprovar a prestação de contas do convênio.

CONCLUSÃO

11. Face às informações apresentadas e considerando que o responsável trouxe aos autos elementos capazes de comprovar a regular aplicação dos recursos públicos, objeto do Convênio 557/2006 (Siafi 582528), celebrado com a Prefeitura Municipal de Nhamundá/AM, tendo por objeto a implementação do Projeto intitulado “Festival de Verão no Município de Nhamundá/AM”, proponho sejam aceitas as alegações de defesa apresenta e que as contas do responsável sejam julgadas regulares com ressalva.

BENEFÍCIOS DAS AÇÕES DE CONTROLE EXTERNO

12. Entre os benefícios do exame desta tomada de contas especial, menciona-se o benefício direto decorrente da atuação do Tribunal, cujo resultado é o aperfeiçoamento da gestão pública, conforme previsto no item 42.3, dentre os constantes das Orientações para benefícios do controle que faz parte do anexo da Portaria - Segecex 10, de 30/3/2012.

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

13. Diante do exposto, submeto os autos à consideração superior, propondo:

13.1. Sejam acatadas as alegações de defesa apresentadas pelo Sr. Mário José Chagas Paulain (CPF 043.609.312-04), ex-prefeito Municipal de Nhamundá/AM (gestão 2005-2008), referente a aplicação dos recursos públicos, objeto do Convênio 557/2006 (Siafi 582528), celebrado com a Prefeitura Municipal de Nhamundá/AM, tendo por objeto a implementação do Projeto intitulado “Festival de Verão no Município de Nhamundá/AM”;

13.2. Sejam julgadas, com fulcro nos arts. 1º inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992, **regulares com ressalva** as contas do Sr. Mário José Chagas Paulain (CPF 043.609.312-04), ex-prefeito Municipal de Nhamundá/AM, dando-lhe quitação;

Secex/AM, em 12/9/2014.

(assinado eletronicamente)
Janete Saraiva de Azevedo
AUFC/Matrícula n. 891-5

